

ABPDados

Associação Brasileira
de Proteção de Dados

ABPDados celebra a aprovação da LGPD (Lei 13.709/18), mas ressalta a importância e cobra agilidade na criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Após mais de 8 anos de debates na sociedade civil, foi sancionada ontem (dia 14 de agosto de 2018), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n.º 13.709/18) brasileira. Com isso, diante do prazo de 18 meses de *vacatio legis*, a eficácia plena da lei se dará em fevereiro de 2020.

O momento é de celebração, pois, com essa sanção, o Brasil passará a contar com nível elevado de legislação, em termos de proteção dos dados pessoais, superando o atual estágio de tratamento setorial, proporcionando maior segurança jurídica e viabilizando, possivelmente, uma maior confiança do mercado mundial, viabilizando o fomento da econômica digital nacional.

Porém, como esperado, inclusive para evitar potenciais vícios constitucionais, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi vetada.

Assim, em que pese o avanço em termos legais, caso não tenhamos um rápido posicionamento do Executivo, por meio de Medida Provisória ou Projeto de Lei, visando a criação da ANPD, a LGPD pode se tornar manca, sem eficácia.

Isso porque, deverá ser papel da ANPD, entre outros:

- Zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;
- Zelar pela observância dos segredos comercial e industrial em ponderação com a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações;
- Elaborar diretrizes para Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- Fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso; atender petições de titulares de dados;
- Promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; promover estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
- Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais;
- Promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;
- Editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, assim como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento

ABPDados

Associação Brasileira
de Proteção de Dados

representar alto risco para a garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei;

- Ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante, assim como prestar contas sobre suas atividades e planejamento.


Nesse sentido, a ABPDados aproveita a ocasião para reforçar a importância de criação da ANPD, órgão que deve ser independente e de caráter multissetorial, dotado de corpo técnico especializado e com atualização contínua visando o desenvolvimento tecnológico, práticas de negócios, crescimento do mercado digital e ao mesmo tempo proteger os dados pessoais dos cidadãos.

A ABPDados também defende que a ANPD, quando devidamente estabelecida, priorize um engajamento construtivo:

- Ao invés de inquisição e sanção, dar prioridade ao diálogo, apoio, mútua cooperação, orientação, conscientização e informação;
- Estimular relações abertas e construtivas com negócios que lidem com dados pessoais, primando pela boa-fé das empresas e nos seus esforços em cumprir a lei;
- Empresas que se esforcem em agir de forma responsável, sejam encorajadas a demonstrar seus programas de privacidade, segurança da informação, códigos de conduta e gerenciamento de risco, visando gerar o reconhecimento do mercado por suas boas práticas, incluindo certificações, entre outros padrões de accountability;
- As sanções devem ser a *ultima ratio*, principalmente e somente quando houver alguma violação dolosa, ou práticas exponencialmente negligentes, condutas reiteradas ou extremamente graves.

Saiba mais sobre a ABPDados: www.abpdados.com.br

Atenciosamente,


Renato Opice Blum
Presidente


Rony Vainzof
Vice-Presidente